

Id:OB6215649C8A9EE5



**DECRETO Nº 023/2024,  
DE 12 DE ABRIL DE 2024**

**Dispõe sobre a homologação das indicações para constituição do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO COSTA, ESTADO DO PIAUÍ, Sr. José Neto de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 13.431/2017, Decreto Presidencial nº 9.603/2018 e da Lei Municipal 0174/2024.

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica homologada a composição do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, instituído no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a finalidade de monitorar, acompanhar e propor políticas públicas e estratégias que promovam e assegurem os direitos humanos de crianças e adolescentes vulneráveis às diversas formas de violência, bem como vítimas dessas violações, por meio de mecanismos que garantam a sua proteção enquanto direito fundamental e em respeito a cada fase de seu desenvolvimento, nos moldes da Lei Federal nº 13.431/2017 e Decreto Presidencial regulamentador nº 9.603/2018.

Art. 2º. O Comitê de Gestão ficará vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Art. 3º. Compete ao Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de violência:

I - Acompanhar a execução das políticas públicas de prevenção e o atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violências e exploração sexual, por meio de um conjunto articulado de ações voltadas ao resgate e à garantia dos direitos, ao acesso aos serviços de assistência social, saúde, educação, justiça, segurança, esporte, lazer e cultura, resguardado o compromisso ético, político, multidisciplinar;

II - Subsidiar o poder público quando da elaboração do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, em relação aos recursos destinados à execução da



política de prevenção e de atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violências e exploração sexual, encaminhando as propostas em conjunto com o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

III - Articular as instâncias locais para o monitoramento, avaliação e implementação do Plano Municipal de Enfrentamento a Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, dialogando com os demais Planos pertinentes a área;

IV - Monitorar e avaliar o cumprimento, por parte do Poder Público, das propostas apresentadas e compromissos assumidos para o enfrentamento às violências e a exploração sexual;

V - Colaborar com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário no planejamento de políticas públicas de enfrentamento ao abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes com a finalidade de potencializar ações de planejamento e execução;

VI - Promover, permanentemente, em conjunto com o Sistema de Garantia de Direitos, ações de prevenção à violência e exploração sexual de crianças e adolescentes;

VII - Solicitar relatórios periódicos aos órgãos ligados ao Sistema de Garantia de Direito - SGD, com a finalidade de analisar e divulgar os índices de violências e exploração sexual de crianças e adolescentes no Município, visando a elaboração de novas políticas públicas;

VIII - Em conjunto com os demais órgãos e entidades que integram a rede de cuidados de proteção social, definir aspectos conceituais a serem aplicados nos fluxos de atendimento;

IX - Propor a integração e melhoria dos fluxos de atendimento existentes, observando o seguinte:

- Articulação dos atendimentos à criança ou ao adolescente com todos os órgãos componentes da rede de proteção;
- Evitar a sobreposição de tarefas;
- Priorização da cooperação e colaboração entre os órgãos, serviços, programas e os equipamentos públicos;
- Articulação através de mecanismos de compartilhamento das informações entre os órgãos que compõem a rede de proteção;
- Definição do papel de cada instância ou serviço e do profissional de referência, considerando as atribuições legais;
- Preservação da intimidade da criança e do adolescente e do sigilo das informações;
- Evitar a exposições desnecessárias e revitimização da criança e do adolescente; e
- Compartilhamento, de forma integrada, das informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos da sua rede afetiva, por meio de relatórios.



X - Acompanhar e propor formas de capacitação e qualificação da rede de cuidado e de proteção social;

Art. 4º. O Comitê será composto por membros das seguintes instâncias:

I. 2 (dois) representantes da Política de Assistência Social:

- Kelly de Sousa Lima
- Vanessa de Sousa Oliveira Barbosa

II. 2 (dois) representantes da Política de Educação:

- Maria do Socorro Feitosa
- Celio Magalhães da Paixão

III. 2 (dois) representantes da Política de Saúde:

- Rogerio dos Santos Fernandes
- Marcelo Rodrigues Gomes

IV. 2 (dois) representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA):

- Ana Regina Pereira Lima
- Marcia Dias de Sousa

V. 2 (dois) representantes do Conselho Tutelar:

- Rariela Tavares da Silva
- Josival Pereira da Costa

VI. 2 (dois) representantes da Segurança Pública Municipal:

- Rafael Moura Alencar Maia
- Maycon Rodrigues Ribeiro

§ 1º. A indicação formal dos representantes do Comitê será encaminhada pelos respectivos órgãos públicos e organizações da sociedade civil, podendo ser substituídos a qualquer tempo, devendo esta substituição ser comunicada ao CMDCA, sendo a nominata publicizada através de Decreto assinado pelo Prefeito.

§ 2º. O (A) servidor (a) nomeado (a) para compor esse Comitê de Gestão Colegiada estará liberado (a) das suas atividades, quando das reuniões e ações relativas à escuta especializada.



§ 3º. O mandato do Comitê de Gestão Colegiada coincidirá com o mandato do CMDCA, sendo permitido a recondução.

§ 4º. Fica facultada a participação de representantes de outros órgãos públicos ou da sociedade civil, vinculados à temática de cuidado e de proteção social das crianças e adolescentes, não listados no caput deste artigo, inclusive o Poder Judiciário e Ministério Público.

§ 5º. A função de membro do Comitê e suas representações será considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 5º. As reuniões do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas, serão realizadas uma vez ao mês, em datas previamente definidas pelos representantes.

§ 1º. As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial, on-line ou em formato híbrido.

§ 2º. Por deliberação unânime dos representantes, poderá ser reduzida a periodicidade das reuniões mensais após primeiro ano da sua constituição.

§ 3º. As reuniões serão registradas mediante lista de presença e breve resumo dos assuntos tratados, bem como das deliberações tomadas.

Art. 6º. O Comitê de Gestão Colegiada definirá um (a) coordenador (a) e um (a) vice-coordenador (a) para responderem sempre que necessário pelo Comitê Gestor e representá-lo (a), quando necessário.

§ 1º. Os trabalhos do Comitê de Gestão Colegiada deverão resultar em um documento orientativo sobre a escuta especializada, fluxos e protocolos, a ser apresentado e aprovado pelo CMDCA.

§ 2º. O Comitê de Gestão Colegiada deverá manter o registro de suas atividades e dados estatísticos de denúncias e tipos de encaminhamentos, bem como emitir relatórios periódicos ao CMDCA, a fim de subsidiar a avaliação do trabalho desenvolvido no cuidado e proteção social às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Art. 7º. Cabe aos órgãos, serviços, programas e equipamentos públicos, nos termos da lei 13.431/2017 e o Decreto Presidencial nº 9.603/2018:

- Trabalhar de forma integrada e coordenada, garantindo os cuidados necessários e a proteção das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, mantendo grupos intersetoriais para discussão, acompanhamento e encaminhamentos dos casos de suspeita e confirmação de violência contra crianças e adolescentes;

II. Estabelecer fluxo de atendimento observando os seguintes requisitos:

(Continua na próxima página)





- a. Os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;
- b. Evitar a superposição de tarefas;
- c. Priorizar a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos;
- d. Estabelecer os mecanismos de compartilhamento das informações, preservado o sigilo das informações;
- e. Definir o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará.

III. Implementar a Escuta Especializada, adotando procedimentos de atendimento condizentes com os princípios estabelecidos no art. 2º do Decreto Presidencial n.º 9.603/2018.

IV. Ofertar capacitações e cursos aos membros do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social e aos profissionais do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência, para o desempenho adequado das funções, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira dos órgãos envolvidos.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de março 2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Costa, 12 de abril de 2024

JOSE NETO DE OLIVEIRA:25928210310  
8210310  
Assinado de forma digital por JOSE NETO DE OLIVEIRA:25928210310  
Dados: 2024.04.12 15:22:43 -03'00'

Prefeito Municipal

**Id:073844FB83ECA918**



**Prefeitura Municipal de Jurema**  
Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº 11-Centro - Jurema - PI.  
CEP 64782-000 - Fone/Fax (89) 3591 0005  
CNPJ: 01.612.585/0001-63

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 0151104/2024/DL - REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2024** - Contratante: Prefeitura Municipal de JUREMA - PI, Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, 11 - Bairro Centro - CEP: 64.795-000, CNPJ Nº 01.612.585/0001-63. **Contratado:** C. A. C. OLIVEIRA PRODUTOS NATURAIS - ME (CARLÃO SUPLEMETOS E ARTIGOS ESPORTIVOS EM GERAL, inscrito no CNPJ sob o nº. 38.297.965/0001-60, com endereço na Rua João Ferreira Lima, nº 202 - Centro - CEP: 64.780-000, na cidade de Anísio de Abreu - PI. **Data Ratificação/Homologação:** 11 de Abril de 2024. **Objeto:** a Contratação de empresa para Prestação de serviços na confecção e instalação de tampos nas mesas escolares, bem como manutenção nas carteiras da rede Municipal de Educação de Jurema - PI, conforme descrição na proposta de preços apresentada. **Valor Global:** R\$ 58.695,00 (Cinquenta e oito mil, seiscentos e noventa e cinco reais) a ser pago de forma parcelada. **Período Fornecimento/Vigência:** Até 31 de Dezembro de 2024, podendo ser prorrogado de acordo com Art. 107º, da lei nº 14.133/2021. **Fonte de Recurso:** FUNDEB/SME REC PROPRIOS consignados no orçamento municipal vigente. **Fundamento Legal:** art. 75, inciso II, da lei nº 14.133/2021, de 1º/04/2021. JUREMA - PI, 11 de Abril de 2024. **Assinaturas do Contrato:** Pela Contratante **IVONTE SOARES DIAS** - Secretária Municipal de Educação, e pela Contratada **CARLOS ANTONIO CHAGAS OLIVEIRA** - Representante legal.

**Id:089B8A73E176A917**



**Prefeitura Municipal de Jurema**  
Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº 11-Centro - Jurema - PI.  
CEP 64782-000 - Fone/Fax (89) 3591 0005  
CNPJ: 01.612.585/0001-63

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO:**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 015/2024 Fundamento Legal:** art. 75, inciso II, da lei nº 14.133/2021, de 1º/04/2021, com atualizações do DECRETO Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023. **Interessado:** Prefeitura Municipal de JUREMA - PI - **Contratado:** C. A. C. OLIVEIRA PRODUTOS NATURAIS - ME (CARLÃO SUPLEMETOS E ARTIGOS ESPORTIVOS EM GERAL, inscrito no CNPJ sob o nº. 38.297.965/0001-60, com endereço na Rua João Ferreira Lima, nº 202 - Centro - CEP: 64.780-000, na cidade de Anísio de Abreu - PI, **VALOR GLOBAL:** R\$ 58.695,00 (Cinquenta e oito mil, seiscentos e noventa e cinco reais) a ser pago de forma parcelada. **Ato:** Ratifica-se e Homologa-se o parecer jurídico referente a Dispensa de Licitação em epígrafe que tem como objeto a Contratação de empresa para Prestação de serviços na confecção e instalação de tampos nas mesas escolares, bem como manutenção nas carteiras da rede Municipal de Educação de Jurema - PI, conforme descrição na proposta de preços apresentada. **Ratificação/Homologação:** 11 de Abril de 2024. **KAYLANE DA SILVA OLIVEIRA** - Prefeita Municipal.

**Id:030E74926B4EA91B**



**Prefeitura Municipal de Jurema**  
Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº 11-Centro - Jurema - PI.  
CEP 64782-000 - Fone/Fax (89) 3591 0005  
CNPJ: 01.612.585/0001-63

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 0161104/2024/DL - REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2024** - Contratante: Prefeitura Municipal de JUREMA - PI, Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, 11 - Bairro Centro - CEP: 64.795-000, CNPJ Nº 01.612.585/0001-63. **Contratado:** C. A. C. OLIVEIRA PRODUTOS NATURAIS - ME (CARLÃO SUPLEMETOS E ARTIGOS ESPORTIVOS EM GERAL, inscrito no CNPJ sob o nº. 38.297.965/0001-60, com endereço na Rua João Ferreira Lima, nº 202 - Centro - CEP: 64.780-000, na cidade de Anísio de Abreu - PI. **Data Ratificação/Homologação:** 11 de Abril de 2024. **Objeto:** a Contratação de empresa para Prestação de serviços na fabricação de quadros escolares em formica e estrutura em compensado para atender a demanda da secretaria municipal de educação de Jurema - PI, conforme descrição na proposta de preços apresentada. **Valor Global:** R\$ 34.350,00 (Trinta e quatro mil, trezentos e cinquenta reais) a ser pago de forma parcelada. **Período Fornecimento/Vigência:** Até 31 de Dezembro de 2024, podendo ser prorrogado de acordo com Art. 107º, da lei nº 14.133/2021. **Fonte de Recurso:** FUNDEB/SME REC PROPRIOS consignados no orçamento municipal vigente. **Fundamento Legal:** art. 75, inciso II, da lei nº 14.133/2021, de 1º/04/2021. JUREMA - PI, 11 de Abril de 2024. **Assinaturas do Contrato:** Pela Contratante **IVONTE SOARES DIAS** - Secretária Municipal de Educação, e pela Contratada **CARLOS ANTONIO CHAGAS OLIVEIRA** - Representante legal.